

LEI Nº 701/96

Dispensa Filas

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A gestantes, mulheres com filhos no colo, idoso e deficientes físicos, terão prioridades em seus atendimentos, sendo dispensados de filas de espera.

Art.2º- Considerando-se idosos para efeito desta Lei, toda pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art.3º- As agências Bancárias existentes e as futuras que por ventura venham a se instalar nesta cidade, deverão Ter um caixa exclusivo para atendimento dos casos previstos nesta Lei.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 04 de Julho de 1996

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente